

CARTILHA GERAÇÃO PRATEADA

TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB/RJ
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

CARTILHA GERAÇÃO PRATEADA

1ª edição

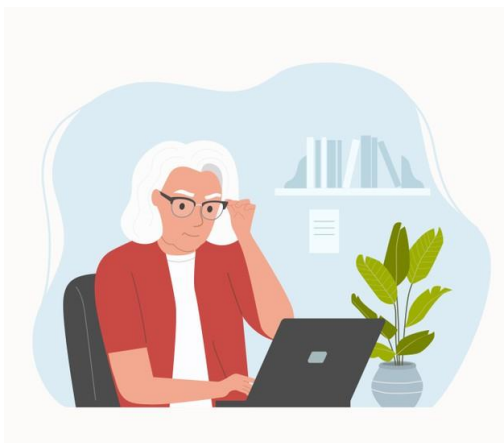
Rio de Janeiro - RJ
2021

CARTILHA GERAÇÃO PRATEADA

Sumário

1.	Apresentação.....	5
2.	Geração Prateada e Trabalho	7
2.1.	Desconstruindo os mitos do trabalho.....	7
2.2.	Benefícios na Contratação do Trabalhador Idoso	9
2.3.	Geração Prateada e Direito Material e Processual do Trabalho	10
2.3.1.	Garantia ao Trabalho.....	10
2.3.2.	Procedimentos para Admissão	11
2.3.3.	Vale Transporte.....	11
2.3.4.	Recolhimento do INSS – Idoso Aposentado	12
2.3.5.	FGTS.....	13
2.3.6.	Multa Rescisória do Empregado Aposentado.....	14
2.3.7.	Estabilidade Provisória no Emprego.....	15
3.	Geração Prateada e Qualidade de Vida.....	16
3.1.	Envelhecimento Saudável	17
3.2.	Orientações de Qualidade de Vida	17
4.	Consideração Final.....	21
5.	Serviços Importantes.....	22
5.1.	Telefones Úteis.....	22
5.2.	Sites	23
6.	Glossário	24

TRABALHO NÃO TEM IDADE



“O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.”

Estatuto do Idoso, Art. 26

CARTILHA GERAÇÃO PRATEADA

“O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social...”
(Estatuto do Idoso, art. 8º)

1. Apresentação

Nos últimos anos o estado do Rio de Janeiro vivencia um acelerado crescimento da Geração Prateada (população com idade igual ou superior a 60 anos), o que é uma grande conquista. Entretanto, é preciso assegurar a essa geração o direito de envelhecer com **qualidade de vida**, **autonomia** e **independência**.

Para isto, se faz necessário proporcionar oportunidades também no mundo do trabalho, reafirmando o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o Objetivo 8 -- "Trabalho Decente e Crescimento Econômico", que pretende "promover o crescimento econômico sustentado, **inclusivo** e **sustentável**, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos".

Objetivando contribuir com a Geração de Emprego e Renda, bem com a saúde e bem-estar da população 60+, a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, por meio da Coordenadoria de Projetos Especiais, elaborou esta cartilha informativa de linguagem clara e acessível, que traz informações sobre direitos trabalhistas e também promoção à saúde, podendo ser utilizada por empregadores, trabalhadores, familiares, profissionais de saúde entre outros.

O conteúdo da cartilha "Geração Prateada" foi elaborado com base na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e suas atualizações, lei também denominada de Estatuto do Idoso.

Assim, acredita-se que com as atenções necessárias é possível combinar **longevidade**, saúde e trabalho, uma tríade desejada por muitos.

2. Geração Prateada e Trabalho

O aumento da expectativa **de vida** somado à **disposição de manter-se ativo** e como forma de complementar a renda, devido ao baixo valor da aposentadoria são motivos para a população 60+ continuar a trabalhar.

Outro fator relevante e decisivo é a pessoa 60+ ser o provedor de sua família. Pesquisa realizada pelo IBGE aponta que em mais de 17 milhões de famílias no Brasil a pessoa provedora é um idoso. Significa dizer que 24,89% dos lares, ou quase 1/4, têm como responsável pelo sustento alguém com mais de 60 anos.

2.1. Desconstruindo os mitos do trabalho



Os desafios da população 60+ no mundo do trabalho não são diferentes de outros desafios que envolvem o envelhecer. No entanto, o **ageismo** e a **discriminação**, com certeza, são uma das maiores barreiras a serem trabalhadas e desconstruídas.


Por outro lado, cabe também ao **Primeiro, Segundo e Terceiro Setor**, desmitificar o trabalho na terceira idade e encontrarem uma forma de valorizar profissionalmente o ser humano, independente de sua idade.


Sem contar que todos devem se despir dos seus próprios mitos em relação à idade, e acreditar que sempre


haverá um tempo para recomeçar, mesmo que para isso tenha que se reinventar.


DESMITIFICANDO MITOS:

A pessoa 60+ colabora com a sociedade com suas experiências e sabedorias. É necessário desmitificar os mitos para extinguir as representações negativas, discriminatórias e preconceituosas do envelhecimento.

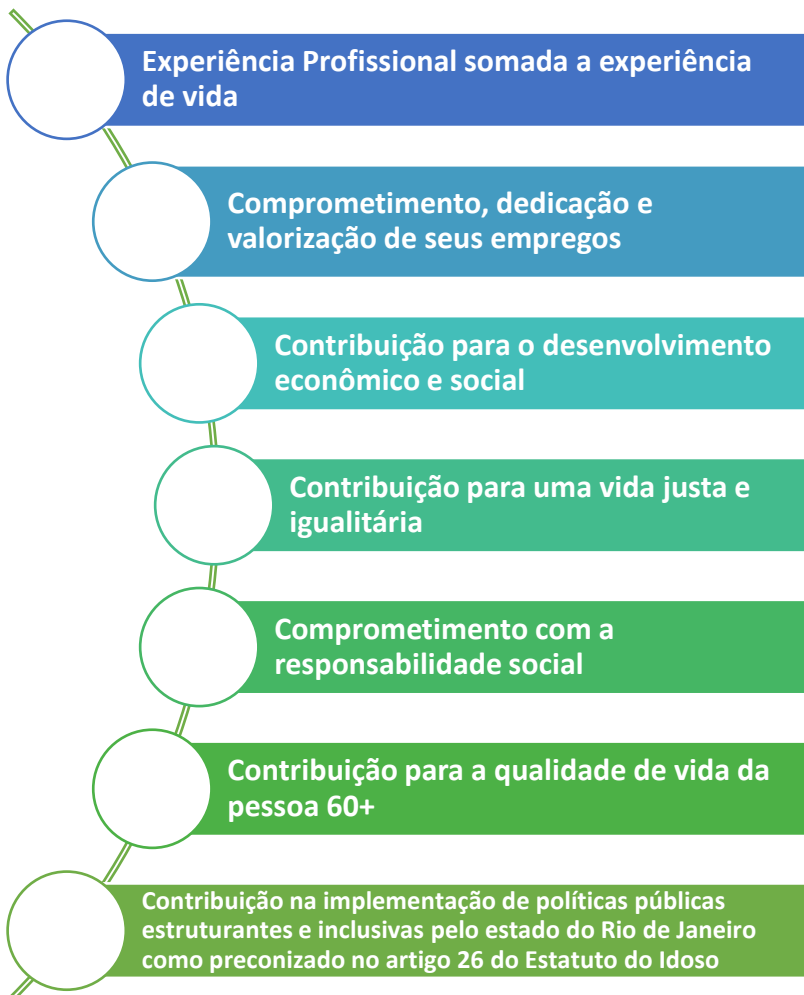
 O idoso é esquecido.

 É possível que com o avançar da idade, possa se ter um pequeno *déficit* de atenção. No entanto, não significa que terá perda de memória. É fundamental cuidar da mente, tanto quanto cuidamos do corpo.

 O envelhecimento desacelera a produtividade.

 A produtividade depende fundamentalmente de dois fatores: saúde e conhecimento. Se a pessoa tiver saúde e conhecimento, seja em qual for a idade, ela será produtiva. A ideia de que a pessoa 60+ é menos produtiva é fruto de uma discriminação histórica.

2.2. Benefícios na Contratação do Trabalhador Idoso



2.3. Geração Prateada e Direito Material e Processual do Trabalho

A necessidade de uma renda adicional, a ocupação do tempo livre, o desejo de reinserção e a falta de profissionais capacitados para determinadas áreas fazem com que muitos cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos permaneçam por mais tempo inseridos no mercado de trabalho. Sem contar que, a melhoria na qualidade de vida da população tem contribuído para o fenômeno recente da desaposentadoria.*

Por outro lado, muitas empresas têm valorizado a Geração Prateada pela sua experiência, maturidade, sabedoria, comportamento, gentileza, paciência, responsabilidade e capacidade de solucionar problemas.

Assim, em decorrência da tendência atual e global do envelhecimento populacional, seus reflexos, bem como a inserção do profissional idoso no mercado de trabalho, entende-se a importância de analisar o ordenamento jurídico pátrio e as reflexões doutrinárias relacionadas ao direito do idoso ao trabalho, para constituí-lo em um direito fundamental que tenha por base as normas jurídicas vigentes.

2.3.1. Garantia ao Trabalho

O Estatuto do Idoso, nos artigos 26 ao 28 da Lei nº 10.741/2003, expõe expressamente que, ao idoso será garantido o direito ao exercício da atividade profissional, respeitadas as suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, visto que, o idoso poderá, eventualmente, apresentar limitações físicas que deverão ser observadas no ato da contratação. É expressamente vedada a discriminação do

idoso, ao fixar limitação de idade no ato da contratação, salvo se, a natureza do cargo assim exigir.

2.3.2. Procedimentos para Admissão

Os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos devem receber tratamento igual nos critérios de seleção pois não existe procedimento diferenciado para a sua contratação.

Contudo, precisa ser observado que o trabalhador deve ser contratado em atividades que lhes sejam adequadas, caso haja alguma limitação física.

As informações em SEFIP/GFIP, eSocial, CAGED, RAIS, folha de pagamento e livro de registro devem ser realizadas normalmente, sem diferenciar dos demais empregados.

2.3.3. Vale Transporte

O artigo 39 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 assegura a utilização gratuita dos transportes coletivos públicos, urbanos e semiurbanos, aos maiores de 65 anos de idade.

Sendo assim, muito se questiona se, o empregador permanece obrigado a pagar pelo vale-transporte do empregado idoso, quando este já possui direito ao vale-transporte gratuito.

Embora a legislação seja omissa, é possível considerar que, somente seria obrigatório o pagamento do vale-transporte ao idoso, quando este efetivamente se utiliza dos

vales fornecidos, já que, se o idoso não estiver se utilizando efetivamente desses vales, incorrerá em falta grave, previsto pelo artigo 482, alínea “a” da CLT, passível inclusive de justa causa.

Portanto, não poderá o empregado receber os vales, mas se utilizar daqueles que possui direito como idoso, pois estaria caracterizado o uso indevido do vale-transporte e essa ação estaria sujeita a aplicação de punição disciplinar.

Todavia, também não há nada na legislação trabalhista, que obrigue o idoso a se utilizar de seu passe “gratuito” em detrimento daquele que a empresa paga, sendo de bom tom que o empregador converse com o empregado e sugira que este faça uso do seu direito ao vale-transporte gratuito e assim, acabe deixando de utilizar os vales pagos pela empresa.

Como a legislação é omissa em relação a essa questão, orientamos que o sindicato da categoria seja consultado, a fim de verificar se existe norma em convenção coletiva nesse sentido, ou ainda, que a Secretária do Trabalho de sua região seja consultada, a fim de verificar qual o entendimento predominante em sua região.

Importante, a concessão e uso do vale-transporte são regulamentados pelo Decreto nº 95.247/87.

2.3.4. Recolhimento do INSS – Idoso Aposentado

Não há nenhuma diferença na forma do recolhimento da contribuição previdenciária do empregado idoso.

Muito comum que, o empregado idoso esteja em via de se aposentar, ou esteja aposentado pela Previdência Social, razão pela qual, se faz importante observar as regras previdenciárias ao empregado aposentado.

De acordo com o artigo 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e o artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 3.048/99, estabelecem que, ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade remunerada abrangida por este Regime, ainda será considerado segurado obrigatório, devendo permanecer os recolhimentos previdenciários, em relação a essa atividade, que serão utilizadas apenas para custeio da Seguridade Social, e não para o aumento de seu benefício.

Sendo assim, permanecerá a obrigatoriedade da contribuição previdenciária a ser descontada do salário do empregado idoso, mesmo que esteja aposentado, respeitando a tabela atualizada do salário contribuição publicada anualmente pelo INSS, e obedecendo à faixa salarial para aplicação dos percentuais de 8%, 9% ou 11% sobre a remuneração paga ao empregado idoso.

2.3.5. FGTS

O recolhimento de FGTS feito aos empregados idosos é igual aos demais empregados, 8% sobre sua remuneração.

Caso o empregado idoso seja aposentado, conforme o § 1º do artigo 35 do Decreto nº 99.684/90, e seja contratado já aposentado, sua conta vinculada poderá ser movimentada

ao final do contrato, mesmo que a rescisão tenha ocorrido a pedido do mesmo.

Já nos casos em que o empregado idoso aposentado já estava trabalhando na empresa quando foi aposentado, poderá movimentar sua conta vinculada todos os meses, se assim desejar, conforme o inciso III do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

No que se refere a movimentação do FGTS das contas vinculadas, o Manual Movimentação da Conta Vinculada, versão 02 – vigência 13.06.2019, estabelece ser possível realizar o saque quando:

a) O saldo disponível nas contas vinculadas está ligado aos contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou

b) O saldo existente na conta vinculada de contrato de trabalho, que ainda não foi rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, e cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação nesse sentido, ainda que permaneça na atividade laboral; ou

c) O saldo existente na conta vinculada do contrato de trabalho que foi firmado após a concessão de aposentadoria, só poderá ser sacado, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou por justa causa, conforme o artigo 35, § 1º do Decreto nº 99.684/90.

2.3.6. Multa Rescisória do Empregado Aposentado

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado idoso, que também é aposentado, ainda assim, será necessário que o empregador pague a multa do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa, conforme o artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Ademais, será necessário observar que rege a Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI – 1 do TST:

OJ-SDI1-361 APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. DJ 20, 21 e 23.05.2008. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

Sendo assim, nas rescisões sem justa causa, será devido o pagamento de multa no importe de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados na conta vinculada, desde o início do pacto laboral.

Por fim, cumpre observar que, mesmo que o empregado já tenha sacado uma parte desses valores, depositados na conta vinculada, ainda assim, será necessário calcular a multa, sobre o valor total que teria que estar lá depositado.

2.3.7. Estabilidade Provisória no Emprego

Importante esclarecer que, via de regra, o empregado idoso não possui estabilidade de emprego, contudo, se esse idoso está em vias de se aposentar, por tempo de contribuição, especial ou por idade, será possível que a Convenção Coletiva adote o Precedente Normativo nº 85 do TST, onde estabelece que:

Precedente Normativo nº 85 do TST: GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (positivo). Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Ressaltamos que, essa estabilidade só existirá, se prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, devido à natureza jurídica dos Precedentes Normativos.

3. Geração Prateada e Qualidade de Vida

A imagem positiva e central assumida pelo trabalho foi construída historicamente e repercute de maneira direta nas representações acerca da velhice, o que faz com que envelhecimento e trabalho devam ser discutidos em sua relação. Desta discussão que surge a partir dos dois temas, verificou-se a associação positiva entre trabalho e saúde em idosos, a qual não deve ser encarada como categórica e generalista, mas como uma constatação da necessidade de se questionar a centralidade do trabalho na vida das pessoas,

assim como que lugar assume aquele que não se encontra no ideal produtivo de vida.

Desta forma, compreende-se que apesar do trabalho exercer um papel inegavelmente positivo na vida dos trabalhadores, torna-se necessário pensá-lo como mais uma alternativa de se “produzir vida”.

3.1. Envelhecimento Saudável

O envelhecimento é um processo de desenvolvimento normal, envolvendo alterações neurobiológicas estruturais, funcionais e químicas. Também incidem fatores ambientais e socioculturais – como qualidade e estilo de vida, intimamente ligados ao envelhecimento sadio ou patológico.

Pensar no envelhecimento como uma experiência positiva é pensar em uma vida mais longa acompanhada de **Qualidade de Vida**

3.2. Orientações de Qualidade de Vida

Atividade física

A prática de atividade física orientada contribui para o envelhecimento saudável, colaborando diretamente para a qualidade de vida, diminuindo e retardando as perdas funcionais, mantendo a pessoa ativa.

Dicas:

- Yoga
- Caminhada
- Corrida
- Dança
- Exercícios respiratórios
- Natação
- Hidroginástica
- Modalidades esportivas
- Musculação
- Ginástica
- Pilates
- Outros



Atividade Mental

O cérebro necessita de estímulo durante toda a vida para o seu bom funcionamento. Com o processo de envelhecimento o cérebro vivencia perdas. Entretanto, estas perdas podem ser compensadas pelas atividades desenvolvidas e podem contribuir para a fortalecimento das habilidades e a mente ativa.

Dicas:

- Ouvir música
- Cantar
- Leitura
- Palavras cruzadas
- Trabalhos manuais
- Jogos quebra-cabeça e tabuleiro
- Outros



Alimentação

Alimentação saudável é de suma importância em todas as fases da vida do ser humano, desde o nascimento até a terceira idade. O cuidado é fundamental para a saúde. Porém, à medida que a pessoa envelhece ocorrem alterações fisiológicas que interferem diretamente nos hábitos alimentares, como a diminuição na sensação de gosto e do cheiro. Assim, a alimentação do idoso deve ser balanceada para proporcionar um estado nutricional adequado. Vale lembrar que é preciso considerar as necessidades alimentares especiais, valorizar e respeitar as características culturais e regionais, bem como, a situação socioeconômica da pessoa.



Vacinação



A vacinação é uma das medidas de proteção e prevenção mais importantes para a Geração Prateada, pois reduz os adoecimentos e mortes e, sobretudo, contribui para a melhoria na qualidade vida e oportuniza a longevidade saudável.

Sexualidade

O processo de envelhecimento traz consigo diversas transformações. Em relação à sexualidade não é diferente, entretanto, existem crenças em relação a sexualidade da pessoa idosa que culturalmente negam ao idoso o direito de expressá-la e vivê-la com segurança e plenitude.

Lazer

O lazer na terceira idade tem um papel fundamental de estimular a socialização, o compartilhar de experiências e o aprendizado, além de melhorar a autoestima, contribuir para diminuição de quadros depressivos, entre outros.

Espiritualidade

O envelhecimento bem-sucedido para muitas pessoas possui também uma relação íntima com a espiritualidade.

A Espiritualidade não é o mesmo que religiosidade. É entendida como uma busca constante de um sentido para a vida, como fator de proteção e apoio no enfrentamento dos desafios do dia a dia.

Trabalho

O trabalho é fonte de renda, satisfação pessoal e também é importante para a manutenção da qualidade de vida.

Benefícios do trabalho para a pessoa 60+:

- Melhora do relacionamento interpessoal
- Mais facilidade de manter a rotina
- Sentimento de maior propósito
- Melhora cognitiva
- Ajuda a trabalhar a concentração
- Melhora da autoestima

4. Consideração Final

A partir da análise das legislações brasileiras, constata-se que o ordenamento jurídico atual contempla o trabalho do idoso como direito fundamental, porém não na sua plenitude, havendo a necessidade futura da criação de legislação infraconstitucional específica que ponha em prática os incentivos fiscais, mencionados no Estatuto do Idoso.

No que se refere a Qualidade de Vida, o estar ativo não se relaciona somente à capacidade física ou à participação na força de trabalho, mas sim, participar continuamente do universo social, econômico, profissional, cultural, espiritual, entre outros.

5. Serviços Importantes

5.1. Telefones Úteis

- Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro: (21) 2532-6359
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa: 0800-2852279
- Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa de Terceira Idade (DEAPTI): (21) 2333-9261/ 2333-9265
- Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência - RJ (denúncias de abusos e maus-tratos): (21) 2550-9050 – Ouvidoria: 127
- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Nacional – Seção Rio de Janeiro: (21) 2255-5038
- UNATI - Universidade Aberta da Terceira Idade: (21) 2334-0168
- DETRAN/RJ: (21) 3460-4040
- Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS: 135

5.2. Sites

- Site da Secretaria Especial de Direitos Humanos:
<http://www1.direitoshumanos.gov.br/pessoas-com-deficiencia-1>
- Estatuto do Idoso:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm
- Lei Federal 10.048/2000:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L10048.htm>
- Lei Federal 10.098/2000:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm
- www.maisde50.com.br
- www.saudevidaonline.com.br
- www.portaldafamilia.org
- www.saudeemmovimento.com.br
- www.senioridade.com.br
- www.clickfamilia.org.br
- www.portalterceiridade.com.br
- www.portal.saude.gov.br
- www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br

6. Glossário

- **Autonomia** - é a habilidade de controlar, lidar e tomar decisões pessoais sobre como se deve viver diariamente, de acordo com suas próprias regras e preferências.
- **Independência** - é, em geral, entendida como a habilidade de executar funções relacionadas à vida diária – isto é, a capacidade de viver independentemente na comunidade com alguma ou nenhuma ajuda de outros.
- **Qualidade de Vida** - é a percepção que o indivíduo tem de sua posição na vida. É um conceito amplo que incorpora de maneira complexa a saúde física, o estado psicológico, o nível de dependência, as relações sociais, as crenças e a relação com características proeminentes no ambiente. À medida que um indivíduo envelhece, sua qualidade de vida é fortemente determinada por sua habilidade de manter autonomia e independência.
- **Expectativa de Vida Saudável** - é uma expressão geralmente usada como sinônimo de “expectativa de vida sem incapacidades físicas”.

“Não sei se a vida é curta ou longa para nós, mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.

Muitas vezes basta ser: colo que acolhe, braço que envolve, palavra que conforta, silêncio que respeita, alegria que contagia, lágrima que corre, olhar que acaricia, desejo que sacia, amor que promove.

E isso não é coisa de outro mundo, é o que dá sentido à vida. É o que faz com que ela não seja nem curta, nem longa demais, mas que seja intensa, verdadeira, pura enquanto durar.

Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

Cora Coralina